

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

INCIDENTES E RECURSOS

Recurso re -
Julgado em 14/04/1980

INTERVENÇÃO DESTA — QUANDO SE DESLOCA A COMPETÊNCIA

RESUMO

DO RELATÓRIO - Para apresentação do caso, leio o despacho com que o ilustre Vice Presidente YOUNG DA COSTA MANSO admitiu o recurso (...): "Em processo de usucapião, o magistrado de primeira instância deu-se por incompetente e ordenou a remessa dos autos à Justiça Federal, atendendo a requerimento da União, que manifestou o seu interesse na causa. - Os promoventes do usucapião agravaram e, no Tribunal da Justiça, a egrégia Quinta Câmara Civil, em votação unânime (...), deu provimento ao recurso, sob fundamento de que não se apresentara a União como ré, assistente ou oponente, nos termos do art. 125, ns I, da Constituição da República - ressalvado, porém, o seu direito de intervir, oportunamente, na fase de defesa, como ré, mediante contestação ao pedido, ou então como oponente. "Para excluir legitimados ativos ou passivos". Não se conformando, a União Federal interpõe recurso extraordinário, com o escudo do art. 119, nº III, letras "a" e "d" da Constituição da República, sob fundamento de que esta, em seu mencionado art. 125, nº I, e § 2º, saiu violentada pela decisão proferida no agravo de instrumento; decisão que, também, dissentiu da jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, e do Supremo Tribunal Federal, cujos arrestos admitem a competência da Justiça Federal, desde que a União compareça em juízo, no processo de usucapião, para declarar sua propriedade com referência ao imóvel objeto do pedido ("Diário da Justiça da União", de 25-03-74, pág. 1.685, e de 06-08-75, que refletem, aliás, o conteúdo da Súmula 250 (*) da "Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal"). Pondere-se, em abono da interpretação pretendida no caso pela União Federal, que, no processo de usucapião, antes da fase da defesa, poderia ela intervir na justificação preliminar, que, assim, já teria de ser dirigida pelo juiz federal competente. A "condição de réu" não decorre somente da contestação: o pedido inicial, em regra, já indica o réu, que, o processo do usucapião, pela sua natureza, são todos, conhecidos ou desconhecidos, que surjam com interesse contrário ao do promovente. Na hipótese, a União Federal declarou-se com domínio sobre o imóvel, objeto do pedido. Aí está seu interesse, a posição de ré, se não houver outro interessado que se apresente como proprietário, ou na posição de oponente, se qualquer outro réu contestar o pedido e reclamar o imóvel para si a título de propriedade. Pelo exposto, defiro o processamento do apelo extremo". - Nesta instância, opinou a Procuradoria-Geral da República pelo conhecimento e provimento. - É o relatório. DO VOTO - Cientificada da propositura da ação, nela ingressou a União e alegou que o imóvel lhe pertencia e era, por isso, insuscetível de ser usucapido, pelo que pediu a trasladação dos autos para a Justiça Federal. Tal manifestação traduz contestação à ação e assunção, pela contestante, da posição de ré. Se ela procede, ou não procede, é questão outra, que há de ser decidida a final, pelo juízo competente. - Assim votei recentemente, com a adesão da Turma, quando aqui julgamos o RE 88.311, a 26 de fevereiro passado. - Conheço do recurso e lhe dou provimento para restabelecer a decisão do juiz estadual de primeiro grau, que determinara a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal na capital de São Paulo. Julgado em 15-04-1980 Revista Trimestral de Jurisprudência. Agosto. 1980 - Pág. 807 (*) "A intervenção da União desloca o processo do juízo cível comum para o fazendário." ("EMENTÁRIO FORENSE", Nº 195, t. COMPETÊNCIA st. UNIÃO FEDERAL) EMFOR 391

EMENTA

Na ação de usucapião, intervindo a União para alegar seu domínio sobre o imóvel, e assumindo inequívoca

posição de ré, desloca-se a competência para a Justiça Federal.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista Trimestral de Jurisprudência